O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1278/2022

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA O REGISTRO DE PATRIMÔNIO IMATERIAL DA FESTA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 30 DE OUTUBRO.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário ante a necessidade de ser registrada a Festa de Nossa Senhora dos Remédios como patrimônio imaterial de Araucária.

Poucos sabem, mas a primeira festa de Nossa Senhora dos Remédios foi realizada no dia 22 de outubro de 1904, sendo que no ano de 1953, com base na Lei nº 135/53, ficou decretado que o dia 30 de outubro passou a se comemorar a festa religiosa de Nossa Senhora Dos Remédios, padroeira de araucária.

Observa-se que a referida festividade ocorre há quase 120 anos, o que a torna um patrimônio da cidade e principalmente dos araucarienses que frequentam anualmente a festa e que são devotos de Nossa Senhora dos Remédios.

Ademais, salienta-se que a festa é uma das mais frequentada pela população araucariense, o que justifica o anseio da população em ter o ato reconhecido como patrimônio.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 17/10/2022 as 15:52:56.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=137192&c=AM79F4.

Araucária, 17 de outubro de 2022.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 17/10/2022 as 15:52:56.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=137192&c=AM79F4.